



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

Anúncio 【16/2023】

(Processos n.ºs : 3/DL-MI/2023 e 2/DL-AI/2023)

Nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, e de acordo com as competências subdelegadas pela alínea 4) do n.º 2 do Despacho n.º 05/IH/2023, publicado no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau* n.º 3, II Série, de 18 de Janeiro de 2023, notifica-se, por este meio, **IONG MAN I** (n.º da licença de mediador imobiliário: MI-10002594-6, n.º da licença de agente imobiliário: AI-10006171-8):

Segundo as informações constantes dos processos, o mediador imobiliário - IONG MAN I e o agente imobiliário - IONG MAN I não procedeu ao pagamento voluntário da multa aplicada ao abrigo da Lei da actividade de mediação imobiliária, por decisão sancionatória que se tornou inimpugnável, assim, de acordo com a alínea 8) do n.º 1 do artigo 9.º, a alínea 8) do n.º 1 do artigo 15.º e o n.º 2 do artigo 16.º da Lei da actividade de mediação imobiliária, e com as competências subdelegadas pela alínea 2) do n.º 2 do Despacho n.º 05/IH/2023, publicado no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau* n.º 3, II Série, de 18 de Janeiro de 2023, e por despacho do chefe do Departamento de Licenciamento e Fiscalização (DLF) do Instituto de Habitação (IH), exarado na Proposta n.º 0025/DLF/DL/2023, foi decidido proceder ao cancelamento da licença de mediador imobiliário e da licença de agente imobiliário de IONG MAN I, determinando a caducidade do documento comprovativo referente à aprovação no exame de habilitação técnico-profissional da actividade de mediação



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

imobiliária, emitido pela entidade competente. O IH comunicou a decisão acima mencionada através do Ofício n.º 2303200001/DL, tendo o referido ofício sido devolvido por não ter sido levantado.

Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º e o n.º 1 do artigo 16.º da referida lei, em caso de cancelamento da licença de mediador imobiliário e da licença de agente imobiliário, o seu titular é obrigado a cessar imediatamente o exercício da actividade de mediação imobiliária, implicando a caducidade dos contratos de mediação imobiliária celebrados. O cancelamento da licença de mediador imobiliário implica a cessação do vínculo laboral entre o mediador imobiliário e os agentes imobiliários a este subordinados.

Caso não concorde com a decisão acima referida, pode interpor recurso hierárquico necessário para o vice-presidente do IH, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente anúncio, tendo este recurso efeito suspensivo, nos termos dos artigos 155.º e 156.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro.

Caso entenda necessário, pode contactar a Divisão de Licenciamento, no horário de funcionamento, através do telefone n.º 2859 4875.

Instituto de Habitação, aos 16 de 5 de 2023.

Chefe do DLF,

Cheang Sek Lam